



**DECRETO N.º 027/2018**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS DIÁRIOS DE BORDO DE VEÍCULOS PÚBLICOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM COMBUSTÍVEIS.

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Todos os veículos públicos, máquinas rodoviárias e outros equipamentos que utilizem combustíveis, deverão ter seus Diários de Bordo preenchidos para serem utilizados.

**ARTIGO 2º.** O Diário de Bordo deverá ser individual por veículo e máquina, devendo conter a identificação do mesmo, a data, hora, itinerário, odômetro, quilometro rodado, nome do condutor e a sua respectiva assinatura. Também deverá conter o relatório mensal de verificação e despesas do veículo, com campo de observações sobre fatos relevantes, como problemas ou defeitos apresentados e intercorrências durante sua utilização.

**ARTIGO 3º.** Compete ao Secretário de cada Secretaria a fiscalização e a responsabilidade pelo preenchimento do Diário de Bordo dos veículos postos a sua disposição, podendo delegar seu preenchimento mediante Portaria.



**ARTIGO 4º.** Compete aos Secretários o encaminhamento mensal do Diário de Bordo, até o quinto dia do mês subsequente, ao Departamento de Frotas Municipal, sem prejuízo do envio de Diários de Bordo fracionados.

**ARTIGO 5º.** O não preenchimento do Diário de Bordo deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá efetuar as comunicações e tomar as medidas necessárias à aplicação ou não de sanção ao Secretário que deixar de fiscalizar, bem como a instauração de sindicância para apuração de falta disciplinar, tanto do servidor municipal que deixar de preencher os dados do Diário de Bordo, quanto daquele que trafegar com o veículo sem fazê-lo.

**ARTIGO 6º.** O condutor deverá comunicar imediatamente, por escrito, o Secretário da Secretaria a qual o veículo estiver alocado, quando apresentar qualquer falha, inclusive nos seus instrumentos de medição e uso.


**ARTIGO 7º.** Caberá ao condutor à responsabilidade pela infração e pagamento das multas e penalidades aplicadas a si quando da utilização do veículo.

**ARTIGO 8º.** Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Julho de 2018.

  
**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 18.07.2018

  
Marli Terésinha Tonello Reis  
Secretária Municipal de Administração,  
Fazenda e Planejamento.

CERTIFICO A FIXAÇÃO NO MURAL NO PERÍODO de <u>18/07/2018</u> a <u>31/07/2018</u>  Servidor
--